Prefeitura Municipal de Urucuia - MG
Fls._____

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** O presente Termo de Referência tem como objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinados ao atendimento das competições, campeonatos, torneios, eventos e demais atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Urucuia/MG, em regime de contratações paralelas e não excludentes, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SERVIÇO DE ARBITRAGEM DURANTE A REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESPORTIVOS, MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO, SENDO NECESSÁRIO 04 (QUATRO) ÁRBITROS PARA REALIZAÇÃO DE CADA JOGO. | UNID | 50 | R$ 785,00 | R$ 39.250,00 |
| 2 | SERVIÇO DE ARBITRAGEM DURANTE A REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESPORTIVOS, MODALIDADE VOLEIBOL, SENDO NECESSÁRIO 03 (TRÊS) ÁRBITROS PARA REALIZAÇÃO DE CADA JOGO. | UNID | 10 | R$ 356,67 | R$ 3.566,70 |
| 3 | SERVIÇO DE ARBITRAGEM DURANTE A REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESPORTIVOS, MODALIDADE HANDEBOL, SENDO NECESSÁRIO 03 (TRÊS) ÁRBITROS PARA REALIZAÇÃO DE CADA JOGO. | UNID | 10 | R$ 366,67 | R$ 3.666,70 |
| 4 | SERVIÇO DE ARBITRAGEM DURANTE A REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESPORTIVOS, MODALIDADE FUTEBOL SOCIETY, SENDO NECESSÁRIO 03 (TRÊS) ÁRBITROS PARA REALIZAÇÃO DE CADA JOGO. | UNID | 15 | R$ 433,33 | R$ 6.499,95 |
| 5 | SERVIÇO DE ARBITRAGEM DURANTE A REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESPORTIVOS, MODALIDADE FUTEBOL DE SALÃO, SENDO NECESSÁRIO 03 (TRÊS) ÁRBITROS PARA REALIZAÇÃO DE CADA JOGO. | UNID | 15 | R$ 400,00 | R$ 6.000,00 |
| | **VALOR GLOBAL** | | | | **R$ 58.983,35** |

**1.2.** O valor global estimado para a execução deste objeto é de R$ 58.983,35 (cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), conforme a Tabela de Preços e Quantitativos acima.

**1.3.** Os preços estabelecidos pela Administração foram definidos com base em pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo fixos e não negociáveis no âmbito do presente credenciamento.

**1.4.** A existência do credenciamento e a estimativa de quantitativos não obrigam a Administração à contratação integral. A execução dos serviços e os respectivos pagamentos ocorrerão estritamente sob demanda, de acordo com a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**1.5.** A remuneração dos credenciados dar-se-á exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização competente, não havendo garantia de demanda mínima ou exclusividade na prestação dos serviços.

**1.6.** Os serviços serão executados de forma contínua e sob demanda, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogados, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e o interesse público.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

**2.1.** A presente contratação fundamenta-se na necessidade administrativa de garantir a continuidade, regularidade e eficiência na realização de competições, campeonatos, torneios e demais eventos esportivos promovidos pelo Município de Urucuia/MG, por meio da disponibilização de serviços especializados de arbitragem esportiva.
**2.2.** A contratação será realizada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza dos serviços, da possibilidade de execução por múltiplos prestadores, da necessidade de atendimento sob demanda e da inviabilidade de concentração exclusiva da execução em um único fornecedor, considerando a dinâmica dos eventos esportivos e a possibilidade de realização simultânea de partidas e competições.
**2.3.** O modelo de credenciamento mostra-se adequado porque permite a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos definidos no edital e aceitem executar os serviços pelos preços previamente estabelecidos pela Administração, assegurando tratamento isonômico, ampliação da capacidade de atendimento e maior flexibilidade operacional.
**2.4.** A necessidade decorre da obrigação do Município de promover, incentivar e garantir a realização de atividades esportivas e de lazer à população, assegurando a organização adequada das competições, a aplicação das regras esportivas e a condução imparcial das partidas e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
**2.5.** As demandas envolvem, de forma complementar, diferentes modalidades esportivas e níveis de competição, compreendendo:

I – serviços de arbitragem para modalidades coletivas e individuais, incluindo futebol de campo, futsal, voleibol, handebol, entre outras modalidades eventualmente promovidas pelo Município;

II – serviços auxiliares relacionados à arbitragem esportiva, tais como anotação, cronometragem, elaboração de súmulas e apoio técnico-operacional durante os eventos esportivos.

**2.6.** A ausência de instrumentos adequados para atendimento dessas demandas pode gerar prejuízos à organização dos eventos esportivos, cancelamentos de partidas, conflitos entre participantes, comprometimento da regularidade das competições e impactos negativos às atividades esportivas promovidas pela Administração Pública.
**2.7.** A adoção do credenciamento justifica-se pela natureza variável, contínua e sob demanda dos serviços, bem como pela possibilidade de atuação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, o que amplia a capacidade de resposta da Administração e assegura maior disponibilidade de profissionais para atendimento das competições e eventos esportivos.
**2.8.** Além disso, a organização da contratação por modalidades esportivas ou categorias de serviços permite maior aderência à realidade do mercado, preservando a competitividade e possibilitando que empresas especializadas em cada segmento possam se credenciar, sem imposição de execução conjunta de atividades tecnicamente distintas.
**2.9.** Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar resposta mais célere, eficiente e adequada às demandas esportivas do Município, garantindo melhor atendimento ao interesse público, com controle da execução, remuneração apenas pelos serviços efetivamente prestados e fiscalização pela Administração.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

**3.1.** A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos compatíveis com a natureza dos serviços de arbitragem esportiva, de modo a assegurar a regularidade, a eficiência, a imparcialidade e a qualidade da condução das

competições, campeonatos, torneios e demais eventos esportivos promovidos pelo Município de Urucuia/MG.

**3.2.** O presente credenciamento será processado como procedimento auxiliar, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com contratação decorrente fundamentada no art. 74, inciso IV, da mesma Lei, considerando a possibilidade de contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores aptos, em condições padronizadas e mediante preços previamente fixados pela Administração.

**3.3.** Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atendam às condições de habilitação previstas no edital e que aceitem integralmente as regras, preços, prazos, critérios de distribuição da demanda, forma de execução, medição, pagamento e fiscalização estabelecidos pela Administração.

**3.4.** A pessoa jurídica interessada poderá se credenciar para uma ou mais modalidades esportivas, conforme sua capacidade operacional, qualificação técnica e compatibilidade de atuação, observadas as exigências específicas estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

**3.5.** Para fins de organização técnica e operacional, os serviços serão agrupados da seguinte forma:

I – **Grupo 1 – Grupo 1 – Arbitragem de Futebol de Campo,** compreendendo árbitro principal, árbitros auxiliares e demais profissionais necessários à condução das partidas;

II – **Grupo 2 – Arbitragem de Futsal,** compreendendo árbitros, anotadores, cronometristas e demais funções correlatas;

III – **Grupo 3 – Arbitragem de outras modalidades esportivas**, compreendendo voleibol, handebol, basquete e demais modalidades eventualmente promovidas pela Administração.

**3.6.** Requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira

3.6.1. As pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar a documentação exigida no edital para comprovação de sua regular constituição, capacidade de exercício de direitos e assunção de obrigações, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como qualificação econômico-financeira compatível com a futura contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.6.2. A documentação de habilitação deverá comprovar, conforme exigências do edital:

I – existência jurídica da pessoa jurídica e regularidade de sua representação;

II – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – regularidade fiscal perante as Fazendas competentes;

IV – regularidade perante o FGTS;

V – regularidade trabalhista;

VI – inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;

VII – qualificação econômico-financeira, quando exigida, compatível com a natureza e o vulto da contratação.

3.6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da necessidade de apresentação da documentação exigida e da manutenção das condições legais para contratação.

**3.7.** Requisitos de qualificação técnica

3.7.1. As credenciadas deverão comprovar aptidão técnica compatível com a modalidade esportiva para a qual pretendam se credenciar, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) execução anterior de serviços compatíveis ou similares em características, complexidade e finalidade com aqueles pretendidos.

3.7.2. A comprovação de aptidão técnica poderá demonstrar experiência em arbitragem de competições esportivas, campeonatos, torneios, eventos esportivos ou atividades correlatas.

3.7.3. A Administração poderá exigir comprovação de capacitação, cursos, certificações, vínculo com federações, ligas ou entidades esportivas, quando compatível com a natureza da modalidade esportiva.

3.7.4. A exigência de qualificação técnica deverá ser compatível com o objeto e restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo, quando aplicável, em observância ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

3.7.5. Será admitido o somatório de atestados, salvo se houver justificativa técnica específica em sentido contrário, devidamente motivada no edital, considerando a natureza, complexidade, escala e risco operacional do serviço.

3.7.6. A exigência de qualificação técnica deverá ser compatível com o objeto e restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo, quando aplicável, em observância ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

3.7.7. Será admitido o somatório de atestados, salvo se houver justificativa técnica específica em sentido contrário, devidamente motivada no edital, considerando a natureza, complexidade, escala e risco operacional do serviço.

**3.8.** Requisitos operacionais mínimos

3.8.1. A credenciada deverá possuir estrutura operacional compatível com os serviços para os quais estiver credenciada, incluindo equipe de arbitragem, meios de comunicação e demais recursos necessários ao atendimento das demandas.

3.8.2. A credenciada deverá possuir capacidade de atuação nas áreas urbanas e rurais do Município de Urucuia/MG, observadas as condições específicas de cada evento esportivo.

3.8.3. A credenciada deverá manter disponibilidade operacional para atendimento das demandas, respeitando os cronogramas, datas e horários definidos pela Administração.

3.8.4. A credenciada deverá manter canais de comunicação atualizados, aptos ao recebimento de convocações, escalas, notificações e demais comunicações oficiais da Administração.

3.8.5. A recusa injustificada ao atendimento, o não comparecimento ao evento, a inexecução dos serviços ou o descumprimento reiterado das condições estabelecidas poderão ensejar advertência, suspensão de convocações, descredenciamento ou aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**3.9.** Requisitos específicos para os serviços de arbitragem esportiva

3.9.1. Os serviços deverão ser executados com observância das regras oficiais da modalidade esportiva correspondente, regulamentos das competições e princípios da ética, imparcialidade e disciplina esportiva.

3.9.2. A equipe de arbitragem deverá apresentar-se devidamente uniformizada e identificada durante a realização dos eventos esportivos.

3.9.3. Os profissionais deverão comparecer aos locais das partidas com antecedência mínima definida pela Administração, garantindo a adequada organização do evento.

3.9.4. Os serviços poderão envolver, conforme a modalidade esportiva, arbitragem auxiliar; anotação; cronometragem; elaboração de súmulas; controle disciplinar da partida; apoio técnico-operacional relacionado à arbitragem.

**3.9.5.**

3.9.5. A credenciada deverá comunicar imediatamente à Administração eventual impossibilidade de comparecimento, conflito, impedimento técnico ou situação que possa comprometer a regularidade da competição

**3.10.** Requisitos de segurança e conduta

3.10.1. A credenciada deverá orientar seus profissionais quanto às normas de conduta, disciplina, respeito aos participantes e segurança durante a execução dos serviços.

3.10.2. Os profissionais deverão atuar com urbanidade, imparcialidade, responsabilidade e observância das normas esportivas aplicáveis.

3.10.3. A Administração poderá determinar a substituição de profissionais cuja atuação seja incompatível com a regularidade, segurança ou interesse público relacionado aos eventos esportivos.

**3.11.** Requisitos de qualidade, desempenho e aceitação dos serviços

3.11.1. Os serviços deverão ser executados com qualidade, eficiência e adequação à finalidade pública pretendida, observando-se os critérios definidos no edital, neste Termo de Referência e na convocação específica.

3.11.2. A Administração poderá exigir súmulas, relatórios, registros de presença e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços.

3.11.3. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as especificações, determinando a correção das falhas, substituição da equipe ou aplicação das medidas cabíveis.

**3.12.** Requisitos administrativos do credenciamento

3.12.1. A pessoa jurídica credenciada deverá aceitar integralmente os preços unitários fixados pela Administração, os quais foram definidos com base em pesquisa de mercado e constarão do edital e deste Termo de Referência.

3.12.2. O credenciamento não assegura exclusividade, demanda mínima ou execução integral dos quantitativos estimados, sendo a contratação realizada conforme necessidade efetiva da Administração.

3.12.3. A credenciada deverá manter atualizadas suas informações cadastrais, documentos de habilitação, contatos e demais dados necessários à sua convocação e regular acompanhamento.

3.12.4. A credenciada deverá observar os critérios objetivos de distribuição das demandas, inclusive rodízio, disponibilidade, modalidade esportiva, localização e demais critérios definidos pela Administração.

3.12.5. A execução somente poderá ocorrer mediante prévia autorização formal da Administração, por meio de convocação, escala esportiva ou instrumento equivalente.

3.12.6. A credenciada deverá emitir documento fiscal compatível com os serviços efetivamente executados e aceitos, observados os preços fixados e as unidades de medição previstas.

**3.13.** Requisitos de qualidade, desempenho e aceitação dos serviços

3.13.1. Os serviços deverão ser executados com qualidade, eficiência e adequação à finalidade pública pretendida, observando-se os critérios de desempenho definidos no edital, neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço.

3.13.2. Nos serviços de arbitragem esportiva, poderão ser exigidos súmulas, relatórios de partida, registros de presença, escalas de arbitragem, registros fotográficos e demais elementos que demonstrem a efetiva execução e regularidade dos serviços prestados.

3.13.3. Os serviços poderão ser avaliados mediante verificação do comparecimento da equipe de arbitragem, cumprimento dos horários estabelecidos, regular preenchimento das súmulas, observância das regras da modalidade esportiva e adequada condução das partidas e eventos.

3.13.4. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as especificações, regulamentos esportivos, escalas ou orientações estabelecidas, determinando a substituição da equipe, complementação das informações ou adoção das medidas cabíveis, sem ônus adicional ao Município, quando caracterizada falha de execução.

3.13.5. O recebimento, medição e pagamento dos serviços ficarão condicionados à comprovação da execução regular e ao atesto da fiscalização competente.

**3.14.** Requisitos administrativos do credenciamento

3.14.1. A pessoa jurídica credenciada deverá aceitar integralmente os preços unitários fixados pela Administração, os quais foram definidos com base em pesquisa de mercado e constarão do edital e deste Termo de Referência.

3.14.2. O credenciamento não assegura exclusividade, demanda mínima ou execução integral dos quantitativos estimados, sendo a contratação realizada conforme necessidade efetiva da Administração.

3.14.3. A credenciada deverá manter atualizadas suas informações cadastrais, documentos de habilitação, contatos e demais dados necessários à sua convocação e regular acompanhamento.

3.14.4. A credenciada deverá observar os critérios objetivos de distribuição das demandas, inclusive rodízio, disponibilidade, localização, urgência, compatibilidade técnica e demais critérios definidos pela Administração.

3.14.5. A execução somente poderá ocorrer mediante prévia autorização formal da Administração, por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

3.14.6. A credenciada deverá emitir documento fiscal compatível com os serviços efetivamente executados e aceitos, observados os preços fixados e as unidades de medição previstas.

**3.15.** Vedação a características de luxo e adequação ao interesse público

3.15.1. O objeto da contratação não apresenta características de luxo, destinando-se exclusivamente ao atendimento de necessidade pública relacionada à realização, organização e regularidade das atividades esportivas promovidas pelo Município de Urucuia/MG.

3.15.2. Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência buscam assegurar desempenho, imparcialidade, segurança, regularidade técnica e eficiência operacional, não havendo exigências meramente estéticas, supérfluas ou incompatíveis com a finalidade pública da contratação.

**3.16.** Conclusão quanto aos requisitos

3.16.1. Os requisitos definidos neste item são necessários, proporcionais e compatíveis com a natureza dos serviços, com o modelo de credenciamento adotado e com a necessidade administrativa identificada no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Mapa de Riscos.

3.16.2. As exigências deverão ser interpretadas de forma a preservar a qualidade técnica da execução, a proteção do interesse público, a isonomia entre os interessados, a ampliação da competitividade e a eficiência no atendimento das demandas relacionadas às competições, campeonatos, torneios e demais eventos esportivos promovidos pelo Município de Urucuia/MG.

## 4. EXECUÇÃO DO OBJETO

**4.1.** A execução do objeto ocorrerá mediante credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, em regime de contratações paralelas e não excludentes. As credenciadas atuarão de forma complementar à estrutura administrativa do Município, atendendo às demandas sob demanda e conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal.

### 4.2. Fluxo Operacional da Demanda

A prestação dos serviços obedecerá ao seguinte fluxo cronológico e administrativo:

- **a) Emissão da Ordem de Serviço (OS):** A Secretaria requisitante formalizará a demanda contendo a modalidade esportiva, local da partida ou evento, data, horário, quantidade de profissionais necessários e demais informações pertinentes à execução dos serviços de arbitragem.
- **b) Alinhamento e Cronograma:** A credenciada deverá confirmar o recebimento da convocação e alinhar com a fiscalização ou coordenação esportiva as condições de execução, observando a natureza do evento, o cronograma das partidas e eventuais necessidades específicas da competição.

- **c) Execução Técnica:** Realização das atividades de arbitragem nos locais definidos pela Administração, compreendendo condução das partidas, aplicação das regras esportivas, preenchimento de súmulas, cronometragem, anotação e demais atribuições relacionadas à modalidade esportiva correspondente.
- **d) Testes e Relatórios:** Conclusão da prestação dos serviços acompanhada da entrega de súmulas, relatórios simplificados, registros de presença e demais documentos exigidos pela Administração, contendo informações sobre a execução das partidas e eventuais ocorrências registradas durante o evento esportivo.
- **e) Conferência e Atesto:** O fiscal ou servidor designado verificará a regularidade da execução dos serviços para emissão do atesto correspondente, etapa indispensável para instrução do processo de pagamento.

**4.3. Locais de Prestação dos Serviços**

Os serviços serão executados em todo o território do Município de Urucuia/MG, abrangendo:

- Quadras poliesportivas, campos de futebol, ginásios e demais espaços esportivos municipais;
- Áreas urbanas e comunidades rurais onde sejam realizados campeonatos, torneios, competições e eventos esportivos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal;
- Locais de difícil acesso ou comunidades afastadas que demandem logística específica por parte da credenciada para atendimento das demandas esportivas.

**4.4. Responsabilidade por Infraestrutura e Materiais**

- A disponibilização de toda a estrutura operacional necessária à execução dos serviços, incluindo equipe de arbitragem, uniformes, materiais de apoio, equipamentos necessários à condução das partidas e demais recursos indispensáveis, será de responsabilidade integral da credenciada.
- **Insumos da Administração:** O Município poderá, a seu critério, disponibilizar materiais ou estruturas de apoio necessários à realização dos eventos esportivos, tais como súmulas, tabelas, regulamentos, cronômetros, espaços esportivos e demais itens correlatos. Nesses casos, a credenciada assume a responsabilidade pela correta utilização, conservação e devolução dos materiais eventualmente disponibilizados pela Administração.

**4.5. Prazos e Resposta Operacional**

- A credenciada deverá cumprir rigorosamente os horários, datas e cronogramas estabelecidos em cada convocação, escala esportiva ou instrumento equivalente emitido pela Administração.
- Demandas relacionadas a finais de campeonatos, eventos oficiais, competições simultâneas ou atividades esportivas de caráter prioritário exigirão mobilização célere e disponibilidade compatível com os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- Atrasos injustificados, não comparecimento aos eventos esportivos ou recusas recorrentes de atendimento sem motivação prévia ensejarão aplicação das sanções administrativas cabíveis e possível descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**4.6. Documentação Comprobatória para Faturamento**

Para fins de liquidação da despesa, cada serviço deverá ser instruído com:

- Identificação completa da credenciada e dos profissionais responsáveis.
- Cópia da convocação, escala esportiva ou documento equivalente devidamente atestado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo acompanhamento do evento;
- Relatório simplificado ou súmula da partida contendo modalidade esportiva, data, local, equipes participantes, profissionais atuantes, registro de ocorrências relevantes e confirmação da execução dos serviços;
- Documento fiscal compatível com os preços unitários fixos do credenciamento.

### 4.7. Continuidade e Qualidade

As empresas credenciadas deverão manter profissionais capacitados e aptos à execução dos serviços de arbitragem esportiva, observadas as exigências específicas de qualificação técnica previstas no edital e compatíveis com cada modalidade esportiva. Quando aplicável, a Administração poderá exigir comprovação de capacitação, experiência, certificação, vínculo com federações, ligas ou entidades esportivas reconhecidas. Qualquer substituição da equipe de arbitragem deverá ser comunicada previamente à Administração, com comprovação da manutenção da qualificação exigida no ato do credenciamento.

## 5. GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, DO CONTRATO OU OUTROS INSTRUMENTOS

**5.1.** A execução dos serviços decorrentes do presente credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que atuarão na qualidade de gestor e fiscal do termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 117, bem como com o Decreto Municipal nº 062/2023 e demais normativos aplicáveis.
**5.2.** Compete à gestão contratual assegurar que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as condições estabelecidas no edital de credenciamento, neste Termo de Referência e nos instrumentos de formalização da contratação, observando as especificidades de cada modalidade esportiva e dos serviços de arbitragem contratados.
**5.3.** A formalização do Termo de Credenciamento não gera obrigação automática de contratação, sendo a execução condicionada à necessidade efetiva da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão de convocação, escala esportiva, nota de empenho ou instrumento equivalente.
**5.4.** Compete ao gestor do credenciamento manter atualizado o cadastro dos credenciados, registrar as convocações realizadas, controlar a observância dos critérios de distribuição da demanda, acompanhar a vigência dos instrumentos formalizados e comunicar à autoridade competente eventuais falhas, ausências injustificadas, atrasos ou irregularidades na execução dos serviços.
**5.5.** A gestão do credenciamento deverá assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, vedada a escolha subjetiva, imotivada ou direcionada de prestadores.

## 6. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

**6.1.** A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados observará sistema de rodízio sucessivo, garantindo tratamento isonômico entre os credenciados aptos, mediante os seguintes critérios:

**a)** Os prestadores credenciados serão organizados em lista por ordem de credenciamento, considerando a data de habilitação;
**b)** O primeiro credenciado será convocado para execução da demanda conforme a modalidade esportiva e a necessidade do evento;
**c)** Após a execução ou aceite da demanda, o credenciado será reposicionado ao final da lista;
**d)** O próximo credenciado será convocado, assegurando a rotatividade;
**e)** Em caso de recusa ou indisponibilidade justificada, será convocado o próximo da lista;
**f)** A recusa injustificada poderá ensejar apuração administrativa e eventual descredenciamento.

**6.2.** A distribuição dos serviços considerará:

**a)** a natureza e especificidade da modalidade esportiva;
**b)** a localização do evento esportivo (zona urbana ou rural);
**c)** a disponibilidade operacional do credenciado;
**d)** a capacidade técnica e operacional apresentada.

**6.3.** A Administração poderá priorizar demandas considerando:

**a)** urgência ou necessidade do evento esportivo;
**b)** interesse público envolvido;
**c)** cronogramas institucionais e calendário esportivo municipal;
**d)** melhor adequação técnica do credenciado à modalidade esportiva solicitada.

**6.4.** A participação no credenciamento não garante volume mínimo de contratação, sendo a execução condicionada à demanda efetiva da Administração Municipal.
**6.5.** Como regra geral, a distribuição das demandas observará o sistema de rodízio sucessivo entre os credenciados aptos no respectivo grupo técnico, ressalvadas as hipóteses justificadas de urgência, emergência, indisponibilidade, localização, capacidade técnica específica ou necessidade de atuação simultânea.
**6.6.** Toda convocação fora da ordem ordinária de rodízio deverá ser formalmente justificada nos autos, com indicação objetiva das razões que motivaram a escolha do credenciado.
**6.7.** A escolha do credenciado deverá observar os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência, motivação, transparência e interesse público, vedada a seleção subjetiva, imotivada ou direcionada.
**6.8.** Em caso de eventos esportivos emergenciais, alterações extraordinárias de calendário, finais de campeonatos, competições simultâneas ou situações que demandem atendimento imediato, a Administração poderá acionar o credenciado com disponibilidade imediata e capacidade técnica compatível, devendo registrar a justificativa no respectivo processo de execução.

## 7. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

**7.1.** A execução dos serviços decorrentes do presente credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que atuarão na qualidade de gestor e fiscal do termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 117, bem como com o Decreto Municipal nº 062/2023 e demais normativos aplicáveis. A fiscalização será realizada por servidor(es) ou comissão designada, competindo-lhes:

**a)** acompanhar a execução dos serviços prestados pelos credenciados;
**b)** verificar o cumprimento das condições contratuais, escalas esportivas e demais obrigações assumidas;

**c)** registrar ocorrências relacionadas à execução do objeto;
**d)** solicitar correções, ajustes ou providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações;
**e)** atestar a execução dos serviços para fins de medição e pagamento.

**7.2.** A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da pessoa jurídica credenciada pela correta execução dos serviços.
**7.3.** A gestão e fiscalização do termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente deverão manter registros atualizados da execução dos serviços, contendo, sempre que aplicável:

**a)** convocações, escalas esportivas ou instrumentos equivalentes emitidos;
**b)** relatórios de execução apresentados pela credenciada;
**c)** súmulas das partidas ou eventos esportivos realizados;
**d)** registros de horas efetivamente trabalhadas;
**e)** registros dos profissionais escalados para cada evento;
**f)** acompanhamento e controle das partidas, incluindo verificação da regularidade da arbitragem e cumprimento das regras das modalidades, quando aplicáveis;
**g)** registros de horários de início e término das partidas;
**h)** registros de materiais ou documentos fornecidos pela Administração;
**i)** registros de ocorrências disciplinares ou intercorrências verificadas durante os eventos;
**j)** comunicações entre Administração e credenciados;
**k)** medições e atestes para fins de pagamento.

**7.4.** Esses registros integrarão o processo administrativo de acompanhamento da contratação, permitindo a adequada verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelos credenciados.
**7.5.** As comunicações entre a Administração e a pessoa jurídica credenciada deverão ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico oficial indicado pelas partes, sem prejuízo da formalização por escrito quando a natureza do ato assim exigir.
**7.6.** Sempre que necessário, a Administração poderá convocar representante da credenciada para prestar esclarecimentos, apresentar documentos ou adotar providências necessárias à regular execução dos serviços.
**7.7.** Caso sejam identificadas irregularidades na execução dos serviços, a Administração poderá:

**a)** notificar formalmente a credenciada para correção da irregularidade;
**b)** determinar ajustes na execução do serviço;
**c)** aplicar sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual;
**d)** suspender temporariamente a execução dos serviços;
**e)** promover o descredenciamento ou a rescisão contratual, conforme o caso.

**7.8.** O termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e com as normas legais aplicáveis, cabendo a cada parte responder pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
**7.9.** O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento da contratação, incluindo:

**a)** convocações e escalas esportivas;
**b)** registros de ocorrências;
**c)** comunicações formais entre as partes;
**d)** medições e atestes de execução;

**e)** eventuais alterações ou prorrogações contratuais.

**7.10.** Sempre que necessário, o gestor elaborará relatórios técnicos visando avaliar a execução dos serviços e identificar a necessidade de ajustes contratuais para melhor atendimento do interesse público.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**8.1.** A execução dos serviços de arbitragem será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de servidor(es) designado(s), que verificarão o cumprimento das obrigações contratuais e a regularidade da prestação dos serviços.
**8.2.** A medição dos serviços ocorrerá com base na execução efetivamente realizada, devidamente comprovada por meio de escalas de arbitragem, súmulas das partidas, relatórios de atuação, registros de presença, tabelas de jogos, documentos emitidos pela organização do evento esportivo ou outros instrumentos definidos pela Administração.
**8.3.** Para fins de controle e medição, deverão ser considerados, conforme o caso:

**a)** quantidade de partidas efetivamente arbitradas;
**b)** cumprimento das escalas e designações emitidas pela Administração;
**c)** comparecimento no local, data e horário previamente estabelecidos;
**d)** atuação conforme as regras da modalidade esportiva correspondente;
**e)** execução conforme as especificações técnicas e orientações da Administração;
**f)** apresentação de súmula, relatório ou documento comprobatório da arbitragem realizada;
**g)** cumprimento da carga horária prevista para o evento esportivo, quando aplicável;
**h)** regularidade da conduta profissional durante a execução dos serviços;
**i)** atesto do fiscal responsável.

**8.4.** Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato ou responsável designado pela Administração, mediante verificação preliminar da execução das atividades e da documentação comprobatória apresentada pela credenciada.
**8.5.** O recebimento provisório terá por finalidade verificar:

**a)** a regular execução dos serviços autorizados;
**b)** a conformidade entre a Ordem de Serviço, o relatório de execução e a medição apresentada;
**c)** a compatibilidade entre os serviços executados e os registros da fiscalização;
**d)** cumprimento dos horários, regras esportivas e critérios estabelecidos pela Administração;
**e)** o cumprimento das condições de execução previstas neste Termo de Referência.

**8.6.** O recebimento definitivo ocorrerá após a análise detalhada da documentação apresentada e da verificação da conformidade da execução dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
**8.7.** Caso sejam identificadas inconsistências, divergências ou irregularidades na execução ou nos registros apresentados, a Administração poderá:

**a)** solicitar esclarecimentos ou documentos complementares;
**b)** determinar a correção das inconsistências identificadas;
**c)** glosar parcialmente valores indevidos ou não comprovados.

**8.8.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da credenciada pela qualidade, regularidade técnica e adequação da execução dos serviços prestados.
**8.9.** A liquidação da despesa ocorrerá após:

**a)** a verificação da execução do serviço;
**b)** a conferência das partidas efetivamente realizadas;
**c)** o ateste do fiscal responsável;
**d)** a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente pela credenciada.

**8.10.** A Administração poderá solicitar documentos complementares que comprovem a execução dos serviços antes da efetivação da liquidação da despesa.
**8.11.** O pagamento será realizado após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.
**8.12.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal pela Administração, desde que devidamente atestada a execução dos serviços.
**8.13.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela credenciada.
**8.14.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.
**8.15.** Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
**8.16.** Independentemente do percentual de tributos eventualmente indicado na proposta, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
**8.17.** A pessoa jurídica regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por esse regime, devendo apresentar comprovação de enquadramento no referido regime tributário.
**8.18.** Na hipótese de divergência quanto à execução dos serviços ou à documentação apresentada, poderá ser realizado o pagamento da parcela incontroversa da execução contratual, permanecendo suspenso o pagamento da parcela objeto de questionamento até a devida apuração e regularização.

## 9. FORMA DE FORNECIMENTO

**9.1.** A prestação dos serviços objeto do presente credenciamento será realizada conforme a necessidade e a demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Urucuia/MG, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento, neste Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais.
**9.2.** A execução ocorrerá sob demanda da Administração, de acordo com o planejamento operacional da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, não havendo garantia de demanda mínima ou de volume fixo de serviços para as pessoas jurídicas credenciadas.
**9.3.** Os serviços serão programados pela Secretaria Municipal de Esporte, que organizará previamente:
**a)** as ordens de serviço a serem executadas;
**b)** os cronogramas de execução dos serviços;
**c)** as demandas específicas de cada setor da Administração;
**d)** a distribuição dos serviços entre os credenciados, conforme critérios estabelecidos.

**9.4.** A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer será responsável pela emissão das ordens de serviço, pelo planejamento das execuções e pela organização das demandas, conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade dos credenciados.
**9.5.** A execução dos serviços deverá ocorrer de forma organizada e integrada às rotinas da Administração Municipal, observando:

**a)** as diretrizes e orientações estabelecidas pela Secretaria demandante;
**b)** as especificações técnicas de cada tipo de serviço;
**c)** os cronogramas previamente definidos;
**d)** as necessidades das unidades administrativas e da população atendida.

**9.6.** Os serviços deverão ser prestados de maneira a garantir regularidade, eficiência, qualidade e continuidade, assegurando a adequada utilização dos recursos públicos e o atendimento das demandas do Município, em conformidade com as orientações da Administração Municipal.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.
**10.2.** A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

280127.812.0023.2118 339039000000 Ficha: 555 Fonte: 15000000

**10.3.** Considerando que o credenciamento constitui procedimento auxiliar e que a execução ocorrerá sob demanda, a existência de valor global estimado não implica obrigação de contratação integral, reserva financeira automática ou execução total da despesa.
**10.4.** A verificação da disponibilidade orçamentária e financeira deverá ocorrer previamente à formalização de cada contratação específica, Ordem de Serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente que gere obrigação de despesa.
**10.5.** As dotações indicadas poderão ser utilizadas conforme a Secretaria requisitante, a natureza da despesa, a finalidade pública atendida e a compatibilidade orçamentária certificada pelo setor competente.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

**11.1.** Notificar a CREDENCIADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
**11.2.** Atestar a execução dos serviços prestados;
**11.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA, em relação aos serviços objeto deste Termo;
**11.4.** Proporcionar acesso do pessoal da CREDENCIADA às suas instalações, respeitadas as suas normas internas;
**11.5.** Fiscalizar a execução deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CREDENCIADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
**11.6.** Fiscalizar e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CREDENCIADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
**11.7.** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CREDENCIADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
**11.8.** Recusar qualquer serviço que apresente incorreções, ficando as correções às custas da CREDENCIADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;
**11.9.** Transmitir à CREDENCIADA as instruções necessárias à realização dos serviços;
**11.10.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Termo;
**11.11.** Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA nas condições e prazos pactuados;
**11.12.** O MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.13.** Observar os critérios objetivos de distribuição das demandas entre os credenciados, especialmente o rodízio sucessivo, a disponibilidade, a localização, a compatibilidade técnica, a urgência e a necessidade de atendimento simultâneo, quando cabível.
**11.14.** Formalizar previamente as Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes antes do início da execução.
**11.15.** Justificar formalmente eventual convocação fora da ordem ordinária de rodízio, quando houver urgência, emergência, indisponibilidade de credenciado, localização, capacidade técnica específica ou outra razão objetiva.
**11.16.** Manter registros das convocações, recusas, atendimentos, medições, atestes, pagamentos e eventuais ocorrências relacionadas à execução.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

**12.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
**12.2.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou inconformidades com as especificações técnicas estabelecidas;
**12.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos dos artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CREDENCIANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos prejuízos causados;
**12.4.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CREDENCIANTE, a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
**12.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não se transfere à responsabilidade da Administração, fornecendo para tanto, sempre quando solicitado pela CREDENCIANTE, os respectivos comprovantes de inexistência de débitos relativos às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o artigo 47, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.212/91.
**12.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste Termo de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;
**12.7.** Atender as solicitações da CREDENCIANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, devendo, portanto, prestar os devidos esclarecimentos sempre quando solicitados pela CREDENCIANTE, de forma à atender de imediato as reclamações, e manter acompanhamento permanente da execução dos serviços, providenciando, sempre que necessário, as retificações pertinentes;
**12.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
**12.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
**12.10.** Arcar com todas as despesas decorrentes realização dos serviços, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;
**12.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

**12.12.** A CREDENCIADA deverá informar, no ato da contratação, um meio eletrônico (e-mail) onde serão encaminhadas as comunicações entre a CREDENCIANTE e CREDENCIADA durante a execução do contrato e, havendo alteração do meio eletrônico de comunicação, a CREDENCIADA deverá, previamente, comunicar, por escrito, a CREDENCIANTE responsável para que esta, atualize o cadastro e não ocorra falha na comunicação.
**12.13.** Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo deslocamento, mobilização de equipe, alimentação, hospedagem, transporte, ferramentas, equipamentos, encargos, tributos e demais despesas operacionais, salvo quando expressamente previsto de forma diversa no edital, neste Termo de Referência ou na Ordem de Serviço.
**12.14.** Executar os serviços somente mediante prévia Ordem de Serviço, autorização formal ou instrumento equivalente, sendo vedada a execução espontânea ou não autorizada.
**12.15.** Apresentar relatório de execução contendo, conforme o caso, local atendido, descrição do serviço, metragem executada, horas trabalhadas, teste de vazão, teste de funcionamento, registros fotográficos e demais documentos exigidos pela fiscalização.
**12.16.** Observar as normas técnicas, ambientais, de recursos hídricos, de segurança do trabalho e de responsabilidade profissional aplicáveis à natureza dos serviços.
**12.17.** Providenciar, quando exigível, ART, RRT, licença, autorização, cadastro, outorga, comunicação ou documento equivalente necessário à regular execução dos serviços.
**12.18.** Realizar teste de vazão nos serviços de captação e teste de funcionamento nos sistemas de bombeamento, quando exigido pela Administração ou pela natureza do serviço.
**12.19.** Corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, os serviços executados com falhas, vícios, defeitos, insuficiência técnica ou desconformidade com as condições autorizadas.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** O MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG reserva-se o direito de revogar a presente contratação, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21.
**13.2.** A participação no credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e nos demais instrumentos que compõem o processo.
**13.3.** O credenciamento não assegura exclusividade, demanda mínima ou direito subjetivo à contratação, sendo as execuções realizadas conforme necessidade efetiva da Administração, disponibilidade orçamentária e observância dos critérios objetivos de distribuição.
**13.4.** A Administração poderá revisar, complementar ou atualizar as regras do credenciamento, desde que de forma motivada, com observância da legislação aplicável, da publicidade, da isonomia e da segurança jurídica.
**13.5.** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 062/2023, no edital de credenciamento e nos princípios aplicáveis às contratações públicas.
**13.6.** Permanecem aplicáveis à execução do objeto as normas municipais, ambientais, de recursos hídricos, de segurança do trabalho, de responsabilidade técnica e demais regulamentações específicas relacionadas à natureza dos serviços.

Urucuia/MG, 08 de junho de 2026.

Cleyton dos Anjos Rezende
Secretária Municipal de Esporte e Lazer